



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 813 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA 808/2009, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO À POMADA SÍRIA COSMÉTICOS LTDA ME.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 808 de 12 de maio de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel doado pelo art. 1º, desta lei, terá destinação exclusiva para a edificação do comércio da empresa beneficiária, não podendo ter outra destinação, sem autorização legislativa.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 808 2009 que aqui não sofreram modificações.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
em 25 de agosto de 2009


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal